**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO:** ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR**: José Gomes dos Santos

**PELA CONSTITUCIONALIDADE**

 **1 -RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei N°012/2020 de autoria do Executivo Municipal que ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Proponente esclarece queInicialmente, o objetivo principal do anexo projeto de lei já que somos conhecedores de que Aracruz é o único município capixaba que possui índios aldeados no estado do Espírito Santo, com duas etnias: Tupinikim e Guarani. Atualmente temos aldeias guaranis e tupinikuins localizadas em Caieiras Velha, Boa Esperança (TekoáPorâ), Irajá, Comboios, Pau Brasil, Piraquêaçu (Peixe Grande) e Três Palmeiras (BoapyPindo). Há muito tempo, os índios vem reivindicando junto ao Poder Público Municipal a criação do cargo em comissão de Coordenador Central para Assuntos Indígenas que ficará lotado na Secretaria de Governo, como forma de melhorar a comunicação com o Poder Público. A idéia é que os trabalhos sejam desenvolvidos na Aldeia de Caieiras Velha. O que se pretende com a criação do presente cargo é dar um atendimento mais presente as questões indígenas de nosso município, analisando as necessidades de interesse das comunidades indígenas, levando até a Gerência para Assuntos Indígenas, para que esta, junto com as secretarias, resolva os problemas de forma ágil e contenta para os envolvidos. Bem, este é o objetivo principal do anexo projeto de lei. Aproveitando a oportunidade, a Secretaria de Governo pretende também corrigir a situação dos cargos de Ouvidor Geral e Coordenador de Recepção de Informações, alocando-os na Controladoria Geral do Município. Na verdade a Ouvidoria Geral já consta da estrutura da Controladoria Geral através da Lei nº 4.155/2017 e a Coordenação de Recepção de Informações está interligada a Ouvidoria Geral, portanto, correto seria que estivesse também na estrutura da Controladoria e não da Secretaria de Governo. Assim, foram promovidas as alterações na estrutura da Secretaria de Governo prevista na Lei nº 3.652/2013 e Lei nº 3.792/14 (atribuições dos cargos) e, por via de consequência, na Lei nº 4.155/2017 a fim de alocar os cargos e suas respectivas atribuições na Controladoria Geral**.**É o que importa relatar

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer opinativo de fls.24/30.

É o breve relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei N°012/2020, de autoria do Executivo Municipal, com emendas, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.08/17.

Aracruz-ES. 12 de maio/2020

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

**Relator**